Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 299/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11440/2013
PROTOCOLO	: 1427740
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO OBRA
ÓRGÃO	: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA., ADEVAIR ALEXANDRE – ME EDYP INDÚSTNA E COMÉRDO DE MÁQUINAS LTDA – EPP AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA. HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA. – EPP FOFTSAM COMERCIAL LTDA. – EPP TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.
VALOR	: R$ 459.440,93
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 7/2013, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e as empresas: Angolini & Angolini Ltda., Adevair Alexandre – ME, Edyp Indústna e Comérdo de Máquinas Ltda – EPP, Amadosan Tubos e Conexões Ltda., Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda. – EPP, Foftsam Comercial Ltda. – EPP, Tigre S/A - Tubos e Conexões e, Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2013 teve origem no Processo Administrativo nº 01.074/2012/GESU/SANESUL que gerou várias contratações, nas quais especifico abaixo:

ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.,
ADEVAIR ALEXANDRE – ME,
EDYP INDÚSTNA E COMÉRDO DE MÁQUINAS LTDA – EPP,
AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA.,
HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA. – EPP,
FOFTSAM COMERCIAL LTDA. – EPP,
TIGRE S/A -TUBOS E CONEXÕES E,
MEXICHEM BRASIL I N D Ú S T R I A DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

Os contratos acima foram celebrados entre as empresas citadas e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, tendo como objeto a aquisição de materiais hidráulicos em pvc e ferro fundido visando atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pela SANESUL.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia Ambiental do Meio Ambiente-IEAMA realizou uma Análise-ANA **n.º** 18500/2014 (peça 26), manifestando-se "*pela regularidade do presente processo no que se referem ao procedimento licitatório, etapas correspondentes à primeira, estabelecidas nos inciso I do art. 120, da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº076/2013.".*

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer n.º 13532/2016 (peça 27), no qual opinou pela "*pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 007/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.".*

É o sucinto relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Antes de transcorrer sobre os autos em questão, salientamos que o processo em epígrafe gerou várias contratações que serão analisadas oportunamente em processos distintos. Assim, resta claro, que cabe a esta relatoria analisar apenas o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2013, nos termos do artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2013.

Em análise aos autos ficou demonstrada que a referida licitação encontra-se devidamente instruída e formalizada, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013, também se encontra consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – modalidade Pregão Eletrônico n. 007/2013 (1º fase) celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e as ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.; ADEVAIR ALEXANDRE – ME; EDYP INDÚSTNA E COMÉRDO DE MÁQUINAS LTDA – EPP; AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES LTDA.;HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA. – EPP;FOFTSAM COMERCIAL LTDA. – EPP;TIGRE S/A - TUBOS E CONEXÕES E; MEXICHEM BRASIL I N D Ú S T R I A DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da formalização dos contratos (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 7/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro – Substituto Célio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO
SETAC APC/HCLS